



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0303156-09.2015.8.24.0080/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA
APELANTE: ----- **APELANTE:** ----- **APELANTE:** ----- **APELANTE:** -----
APELANTE: ----- **APELANTE:** ----- **APELANTE:** MUNICÍPIO DE XANXERÊ
(RÉU) **APELADO:** OS MESMOS

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS.
AÇÃO INDENIZATÓRIA. SUPOSTA FALHA NO
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICO
PARA GRIPE H1N1. ÓBITO DO PACIENTE.
PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM.

INCONFORMISMO DOS RÉUS.

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.
INSUBSISTÊNCIA. HOSPITAL PARTICULAR
CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS). RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO
NOSOCÔMIO E OBJETIVA DO MUNICÍPIO.
APLICAÇÃO DO ART. 37, §6º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOLIDARIEDADE
ENTRE AMBOS. PRECEDENTES.

"[...] A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está firmada no sentido de que 'o município possui legitimidade passiva nas ações de indenização por falha em atendimento médico ocorrida em hospital privado credenciado ao SUS, sendo a responsabilidade, nesses casos, solidária. Precedentes: AgRg no AREsp 836.811/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/3/2016, DJe 22/3/2016; REsp 1.388.822/RN, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 16/6/2014, DJe 1º/7/2014' (STJ, REsp 1702234/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe de 19/12/2017). [...]'" (TJSC, Apelação Cível n. 0000815-27.2008.8.24.0081, de Xaxim. Terceira Câmara de Direito Público. Rel. Des. Jaime Ramos. Data do julgamento: 27.11.2018).

NEGLIGÊNCIA MÉDICA EVIDENCIADAS POR
MEIO DO CONJUNTO PROBATÓRIO

COLACIONADO, AINDA QUE NÃO ENVOLVENDO, TODOS OS ATENDIMENTOS DECLINADOS. *DECISUM A QUO MANTIDO.*

INSURGÊNCIA COMUM.

DANOS MORAIS. MINORAÇÃO E MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. MONTANTE ARBITRADO QUE SE MOSTRA ADEQUADO À SITUAÇÃO FÁTICA E QUE RESPEITA OS PRIMADOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

APELO DO MUNICÍPIO.

PLEITO DE MINORAÇÃO DA PENSÃO MENSAL VITALÍCIA À VÍUVA. TESE ARREDADA. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO. PATAMAR ADEQUADO.

RECURSO DOS AUTORES.

MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. NECESSIDADE INICIAL DE, EM REMESSA NECESSÁRIA, ADEQUAR-SE A BASE DE CÁLCULO. VERBA HONORÁRIA QUE DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DAS PARCELAS VENCIDAS DE PENSÃO E 12 (DOZE) VINCENDAS, A TEOR DO ART. 85, §9º, DO CPC. SENTENÇA QUE FIXOU OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO). PATAMAR QUE DEVE SER RESPEITADO, EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 85, § 3º, INCISO II DO CPC.

CONSECTÁRIOS LEGAIS. READEQUAÇÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ.

APELOS SOB A ÉGIDE DO CPC/2015.

ESTIPÊNDIOS RECURSAIS. ART. 85, §1º E §11. DESCABIMENTO EM RELAÇÃO AOS RÉUS, POR JÁ SE ENCONTRAR A VERBA NO PATAMAR MÁXIMO. FIXAÇÃO EM DESFAVOR DOS APELANTES/AUTORES.

REMESSA NECESSÁRIA E RECURSOS CONHECIDOS; DESPROVIDOS OS APELOS E ADEQUADA A SENTENÇA, QUANTO A BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS E CONSECTÁRIOS LEGAIS, EM SEDE DE REEXAME.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e da remessa necessária, negando provimento aos apelos, modificando a sentença em reexame e fixando honorários recursais, em desfavor dos Apelantes/Autores, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Documento eletrônico assinado por **BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA, Desembargadora Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1887843v40** e do código CRC **e9b04391**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA Data e Hora: 31/3/2022, às 17:38:16

0303156-09.2015.8.24.0080

1887843 .V40